

## **EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERSAD DISTRIBUIDORA – 2027/2028**

A Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner – CERSAD DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ nº 11.615.872/0001-80, com sede na Rua da Glória, nº 130, sala 2, Bairro Salto Donner, Município de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.126-000, com vistas a assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados, em conformidade com a legislação aplicável, em especial o Decreto nº 5.163 de 30 de julho de 2004, e a Lei nº 10.848 de 2004 e demais regulamentações do setor elétrico brasileiro, que dispõe que os agentes de distribuição que possuem mercado próprio inferior a 700 GWh/ano, poderão adquirir energia elétrica por meio de processo de licitação pública, apresenta os procedimentos e metodologia que serão aplicados para a compra de energia elétrica convencional no presente edital.

## 1. OBJETIVO

1.1. Constitui objeto do presente Edital de Leilão a compra de energia elétrica de fonte convencional pela permissionária de distribuição CERSAD DISTRIBUIDORA, doravante denominada “COMPRADORA”, para o atendimento de sua área de permissão e necessidades de seu Balanço de Energia Elétrica, no Submercado Sul.

1.2. Estão autorizadas a participar do presente leilão as pessoas jurídicas de direito público e privado, desde que sejam Agentes da CCEE, estejam adimplentes com suas obrigações setoriais e não possuam quaisquer restrições cadastrais junto à COMPRADORA.

1.2.1. As empresas deverão cumprir o estabelecido no item 5 deste Edital, no que diz respeito à habilitação para participar do leilão.

1.3. Quando esse EDITAL mencionar “PROPONENTE VENDEDOR” significa a empresa que venha a apresentar sua proposta de VENDA de energia elétrica e seja agente da CCEE na classe de geradores ou comercializadores.

1.4. Para os fins desse EDITAL, significa “VENDEDOR” o PROPONENTE VENDEDOR que vier a sagrar-se vencedor do leilão e que assinará o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE, assumindo os direitos e obrigações daí decorrentes.

## 2. DOCUMENTOS DO EDITAL

2.1. Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes documentos:

2.1.1. Anexo I – Características do Produto

2.1.2. Anexo II – Termo de Adesão ao Leilão

2.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE

## 3. 3. CARACTERÍSTICAS

3.1. As características gerais e especificações do produto ofertado estão descritas no Anexo I – Característica dos Produtos.

3.2. A COMPRADORA receberá as ofertas de preço, classificando-as em conformidade com os critérios estabelecidos nos termos do item 6 deste Edital.

3.3. Preço: Os preços em R\$/MWh serão livremente ofertados pelos PROPONENTES VENDEDORES, observado o **Preço Máximo** a ser divulgado apenas aos Proponentes Vendedores devidamente habilitados, nos prazos estabelecidos em cronograma.

3.4. Submercado de Entrega: somente serão aceitas ofertas no Submercado especificado para o produto no Anexo I.

3.5. As informações sobre o reajuste dos preços, as modalidades e a forma de prestação de garantia financeira, as datas para registro, faturamento e pagamento estão estabelecidas na minuta do CCVEE, Anexo III.

#### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Para habilitar-se neste leilão, o PROPONENTE VENDEDOR deverá apresentar os seguintes documentos sem rasuras, válidos e emitidos pelos órgãos competentes:

- a) Comprovação que o PROPONENTE VENDEDOR é agente da CCEE, na classe dos Agentes de Geração ou de Comercialização;
- b) Contrato Social ou Estatuto Social, juntamente com a comprovação dos poderes de representação dos Administradores, devidamente registrado no órgão competente;
- c) Comprovação de capital social totalmente integralizado de, no mínimo, R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) registrado no balanço patrimonial do CNPJ do PROPONENTE VENDEDOR;
- d) Certidão Negativa de Débito na dívida ativa estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, válida na data de cadastramento na plataforma eletrônica;
- e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, compreendendo os débitos perante INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) válida na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica;
- f) Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) válido na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica;
- g) Prova de inscrição da pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e no cadastro estadual da sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa válido na data da realização do cadastramento na plataforma eletrônica.
- i) Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais expedidas pela CCEE e ANEEL;
- j) Termo de Adesão assinado pelos representantes legais, conforme modelo estabelecido no Anexo II deste edital.

4.2. Todos os documentos e requisitos descritos acima devem ser atendidos obrigatoriamente, integralmente e cumulativamente para a devida análise de Habilitação do PROPONENTE VENDEDOR neste leilão de energia.

4.3. A documentação acima deverá ser encaminhada no prazo previsto no Cronograma para o seguinte e-mail: [autogestaoenergia@autogestaoenergia.com](mailto:autogestaoenergia@autogestaoenergia.com)

4.4. O PROPONENTE VENDEDOR, uma vez habilitado, receberá sua confirmação e as informações relativas ao processo, através do e-mail indicado em seu Termo de Adesão.

#### **5. SISTEMÁTICA**

5.1. O Leilão eletrônico será via internet por meio da plataforma eletrônica Paradigma, em que os PROPONENTES VENDEDORES habilitados poderão com seu login e senha de acesso fazer ofertas de venda de acordo com o Anexo I.

5.2. Os produtos serão ofertados em **2 (duas) fases**: a primeira fase, **aberta**, com duração de 15 (quinze) minutos e a segunda fase, **fechada**, com duração de 10 (dez) minutos. A fase fechada terá início após um intervalo de 5 (cinco) minutos contados a partir do término da fase aberta.

5.3. A COMPRADORA inserirá na plataforma, antes do início do Leilão Eletrônico, o valor do preço máximo do produto. O preço máximo será divulgado, diretamente na plataforma, até a abertura da rodada de negociação do referido produto.

5.4. O preço proposto pelo PROPONENTE VENDEDOR não poderá ser superior ao preço máximo estipulado.

5.5. Para o Produto, o PROPONENTE VENDEDOR deverá fazer proposta de preço livremente (em R\$/MWh).

5.6. A quantidade de energia será fixa e corresponderá ao lote único. O lote único é a totalidade de energia do produto, para atendimento de todo o período, conforme consta no Anexo I deste Edital, de modo que não será solicitada, ao PROPONENTE VENDEDOR, a inserção do montante de energia.

5.7. Após a inclusão da proposta de preço, a plataforma exibirá uma mensagem de confirmação do lance para o PROPONENTE VENDEDOR, que deverá confirmá-la para que sua proposta seja registrada.

5.8. Durante a fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR habilitado poderá visualizar a situação da sua oferta no que tange a confirmação dos seus lances. A situação poderá ser uma das seguintes situações:

- i. “Totalmente atendido” (toda a oferta será adquirida); ou
- ii. “Não Atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA).

5.9. Após o encerramento da fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR não terá mais acesso ao seu status até o encerramento do leilão.

5.10. Na fase aberta, o PROPONENTE VENDEDOR fará lances (em R\$/MWh) com o objetivo de diminuir o preço máximo divulgado, e poderá substituir a sua proposta, desde que o preço da nova oferta seja sempre menor do que o da sua proposta vigente.

5.11. Na fase fechada, só poderá ofertar o PROPONENTE VENDEDOR que realizou oferta na fase aberta, limitando-se a uma única oferta por cada PROPONENTE VENDEDOR.

5.12. Na fase fechada, o PROPONENTE VENDEDOR ficará limitado a um único lance (em R\$/MWh) com o objetivo de diminuir a oferta de preço.

5.13. Os participantes PROPONENTES VENDEDORES tomarão conhecimento da situação do seu lance ao término do Leilão, sendo “Atendido” (a oferta possui um preço suficientemente competitivo e resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA); ou “Não Atendido” (a oferta não possui um preço suficientemente competitivo e não resultará em uma operação de compra e venda pela COMPRADORA).

5.14. Caso o PROPONENTE VENDEDOR não realize oferta na fase fechada o último lance realizado na fase aberta fica considerado como válido na fase fechada.

5.15. Todos os lances recebidos serão registrados com informações de data, horário, proponente e demais condições necessárias à sua identificação, de forma a assegurar a transparência do processo.

## **6. CLASSIFICAÇÃO E ESCOLHA DAS PROPOSTAS**

6.1. As propostas serão ordenadas do menor para o maior preço ofertado e, no caso de preços iguais, em ordem cronológica de recebimento e registro pela plataforma.

6.2. Será considerada proposta vencedora, a proposta com menor preço e, em caso de empate, a proposta que foi apresentada antes.

6.3. Encerrado o recebimento dos lances e terminado o Leilão, A COMPRADORA declarará PROONENTE VENDEDOR **VENCEDOR** aquele que tiver apresentado a proposta considerada vencedora, conforme critério descrito no item 6.2.

## **7. RESULTADO**

7.1. O resultado do Leilão será disponibilizado pela COMPRADORA conforme o cronograma deste edital e será feito através da Plataforma digital Paradigma e comunicação eletrônica (e-mail).

7.2. O PROONENTE VENDEDOR **VENCEDOR** fará registro da energia conforme regras e procedimentos da CCEE, em até 3 (três) dias úteis após a apresentação da garantia pela COMPRADORA.

7.3. O PROONENTE VENDEDOR **VENCEDOR** do leilão obrigatoriamente deverá assinar o contrato de compra e venda de energia elétrica, conforme respectivo modelo do Anexo III, na data estipulada no Cronograma.

## **8. RESPONSABILIDADE DOS PROONENTES VENDEDORES**

8.1. Os PROONENTES VENDEDORES que aderirem a este processo de caráter licitatório declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para vender energia elétrica de fonte convencional na forma deste Edital.

## **9. FATOS SUPERVENIENTES**

9.1. Todos os eventos previstos neste Edital estão diretamente subordinados à efetiva realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo, seja por determinação legal ou judicial, ou mesmo por decisão a exclusivo critério da COMPRADORA poderá haver:

- a) adiamento do processo, com a revisão do Cronograma; ou
- b) modificação deste Edital, no todo ou em parte, ou sua revogação.

9.2. A prática de quaisquer dos atos aqui previstos será comunicada aos interessados e não implicará, em qualquer tempo e sob qualquer condição, direito a resarcimento ou indenização, aos PROPONENTES VENDEDORES e ou Terceiros.

## **10. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

10.1. Com a publicação do resultado deste LEILÃO, caracterizando a aceitação da oferta vencedora, a COMPRADORA e o PROPONENTE VENDEDOR **VENCEDOR** considerarão, para todos os fins, que a compra e venda de energia elétrica estará concretizada, de forma irrevogável e irretratável, restando apenas a mera formalização dos atos jurídicos atinentes.

10.2. O Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica e o exercício dos direitos e obrigações dele decorrentes estarão sujeitos à legislação aplicável e à regulação dos órgãos governamentais competentes.

10.3. O PROPONENTE VENDEDOR **VENCEDOR**, uma vez declarado vencedor, deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (CCVEE), de acordo com o modelo apresentado neste EDITAL, até o prazo indicado no cronograma, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de multa em favor da COMPRADORA, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor global do contrato, definido quando do fechamento do preço do leilão, reconhecida, desde já, pelo VENDEDOR, o caráter de título executivo da proposta de venda.

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

11.1. A simples participação de qualquer PROPONENTE VENDEDOR neste processo de caráter licitatório, a partir da entrega do Termo de Adesão, implica sua aceitação expressa, incondicional, irrevogável e irretratável dos termos, regras e condições deste Edital, assim como dos seus anexos e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função deste Edital.

11.2. Acompanham este Edital e dele fazem parte integrante todos os demais documentos aqui mencionados.

11.3. A COMPRADORA e os PROPONENTES VENDEDORES deverão manter sigilo e confidencialidade quanto às propostas a serem apresentadas, exceto em decorrência de exigência legal, judicial, da ANEEL ou de qualquer autoridade governamental.

11.4. Os PROPONENTES VENDEDORES ficam cientes de que a vigência do Contrato e sua eficácia, estão condicionados e somente produzirão efeitos e consequentemente direitos e obrigações, após a homologação do processo público e do Edital pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sem qualquer ressalva, através da publicação do respectivo Despacho Homologatório.

11.5. Quaisquer pedidos de informações ou esclarecimentos devem ser realizados à COMPRADORA pelo endereço de e-mail: [autogestaoenergia@autogestaoenergia.com](mailto:autogestaoenergia@autogestaoenergia.com)

## 12. CRONOGRAMA

EVENTO	HORÁRIO	DATA
Disponibilização Pública do Aviso de Edital	A partir das 12h00	11/12/2025
Dúvidas e esclarecimentos	Até às 17h00	05/01/2026
Envio do Termo de Adesão	Até às 17h00	05/01/2026
Divulgação do Resultado da Habilitação no Leilão	Até às 18h00	12/01/2026
Envio de login e senha	Até às 09h30	14/01/2026
Treinamento/Simulação do Leilão	A partir das 14h00	15/01/2026
Divulgação de preços	Às 14h30	15/01/2026
Realização do Leilão	A partir das 15h30	15/01/2026
Divulgação do resultado	Até as 18hs	15/01/2026
Elaboração da minuta do Contrato	Até	Até 5 dias úteis após o leilão
Conclusão das assinaturas	Até	10 dias úteis após o leilão
Envio do contrato para homologação na ANEEL	-	Imediatamente após assinatura

## 13. FORO

13.1. O presente Edital é regulado pelas leis brasileiras e fica eleito o Foro da Comarca de Timbó, Estado de Santa Catarina, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Doutor Pedrinho, 11 de dezembro de 2025.

---

Rogério Maas  
Presidente

---

Janaina Linessa Carlini  
Secretária

## ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

### EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERSAD DISTRIBUIDORA 2026

#### **Produto:**

- 1. Comprador:** Cooperativa de Distribuição de Energia Elétrica Salto Donner – CERSAD DISTRIBUIDORA
- 2. Período Contratual:** 01 de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2028
- 3. Montante:** 0,89 MW Médios
- 4. Condição de Contratação 01:** Alteração do montante contratado em razão da migração de consumidor para o ACL, na condição de livre/especial
- 5. Sazonalização:** +/- 10% (dez por cento)
- 6. Flexibilidade:** +/- 50% (cinquenta por cento) atrelada à medição
- 7. Modulação:** Perfil de Carga
- 8. Submercado:** Sul
- 9. Reajuste:** IPCA/IBGE
- 10. Data-base:** janeiro/2026
- 11. Garantia:** Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou caução referente a 02 (dois) meses de faturamento médio mensal.

## ANEXO II – TERMO DE ADESÃO

### EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERSAD DISTRIBUIDORA – 2026

Este Termo de Adesão refere-se a **EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERSAD DISTRIBUIDORA – 2026** e constitui a aceitação plena da empresa interessada em participar do processo, doravante denominada PROPONENTE VENDEDOR abaixo qualificado, ao seu processo, condições e procedimentos.

Por esse termo, o PROPONENTE VENDEDOR declara que

(i) tem ciência e está de acordo com as regras de participação do Edital, bem como todos seus anexos; (ii) recebeu as informações e esclarecimentos que julga necessários para participar do processo; (iii) todas as informações fornecidas durante o processo serão tidas como verdadeiras, legítimas e definitivas para a efetivação da proposta de Venda de Energia Elétrica; (iv) é Agente devidamente regularizado na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE; (v) está ciente de que na hipótese de ser declarado PROPONENTE VENDEDOR **VENCEDOR** pela COMPRADORA, arcará com multa pecuniária caso se recuse a assinar o respectivo Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica – CCVEE; (vi) a desclassificação ou exclusão da proposta ofertada, pelo não atendimento às condições do Edital, não lhe dará o direito a qualquer ressarcimento por parte da COMPRADORA.

Empresa (sem abreviações)			
Endereço (Rua, Avenida)		Número	Complemento
Bairro	CEP	Cidade	Estado
Telefone:	Celular:	Endereço eletrônico:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Sigla CCEE:		Código do Agente:	
Nome dos Representantes Legais autorizados a efetuar lance no leilão:		Cargo:	
E-mail dos Representantes Legais autorizados a efetuar lance no leilão:			

[Local, data.]

**VENDEDOR: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

---

Nome:

Cargo:

---

Nome:

Cargo:

**ANEXO III – MINUTA DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL**

**EDITAL DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA – CERSAD DISTRIBUIDORA – 2026**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA**

Pelo presente instrumento de um lado, **COOPERATIVA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER – CERSAD DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua da Glória, nº 130, sala 2, Bairro Salto Donner, CEP: 89.126-000, na cidade de Doutor Pedrinho, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.615.872/0001-80, neste instrumento representada de acordo com seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **COMPRADOR**; e

de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX LTDA**, sociedade com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXX, no Estado de XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXX/XXXXXX, representada de acordo com o seus Atos Constitutivos, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR**;

COMPRADOR e VENDEDOR denominados, também, individualmente de PARTE e em conjunto de PARTES; e

CONSIDERANDO que:

- (a) o VENDEDOR participou do Leilão de Compra de Energia Elétrica de Fonte Convencional, promovido pelo COMPRADOR e sagrou-se vencedor do Certame;
- (b) o VENDEDOR deseja disponibilizar e vender energia elétrica sendo remunerado pelo COMPRADOR, e o COMPRADOR deseja adquirir energia elétrica remunerando o VENDEDOR;
- (c) as Partes deverão observar todas as regras vigentes de comercialização de energia elétrica aplicáveis a fontes incentivadas e consumidores especiais;

as PARTES têm entre si, justa e contratada, a celebração deste Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica Convencional, doravante denominado CONTRATO ou CCVEE, que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, pelo Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como pelas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO**

1.1. Este CONTRATO tem por objeto estabelecer os termos e as condições gerais que regularão a comercialização da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, cuja entrega será feita pelo VENDEDOR ao COMPRADOR, no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO SUL, conforme definido nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO, durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO, mediante o pagamento do PREÇO DE VENDA, observado o disposto na CLÁUSULA 7<sup>a</sup>

## **CLÁUSULA 2<sup>a</sup> – DAS DEFINIÇÕES E PREMISSAS**

2.1 - Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus anexos, ficam definidos os conceitos dos termos e expressões grafados em letra maiúscula, relacionados no ANEXO I – NOMENCLATURA TÉCNICA.

2.2 - A utilização das definições constantes neste CONTRATO, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos.

## **CLÁUSULA 3<sup>a</sup> – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1 - O CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o cumprimento integral de suas obrigações contratuais por ambas as PARTES, incluindo o pagamento da fatura relativa ao último mês de entrega do PERÍODO DE SUPRIMENTO das quantidades de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, conforme Cláusula 5<sup>a</sup>.

## **CLÁUSULA 4<sup>a</sup> – DAS CONDIÇÕES DE VENDA**

4.1 - Todas as atividades, operações e processos previstos neste CONTRATO, independentemente de sua definição e tratamento neste instrumento, deverão ser realizados conforme o previsto na legislação aplicável, na regulamentação da ANEEL, neste instrumento, na CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO, nas REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, nos PROCEDIMENTOS DE REDE e PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO específicos.

4.2 - Para fins deste CONTRATO, as referências aos montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA dizem respeito às quantidades de referência a serem transferidas por ENTREGA SIMBÓLICA de ENERGIA ao consumidor localizado no SUBMERCADO indicado e contabilizadas como tendo sido transferidas pelo VENDEDOR ao COMPRADOR.

4.3 - Este CONTRATO constitui instrumento para a liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA. Assim, a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será considerada como entregue pelo VENDEDOR ao COMPRADOR.

4.4 - As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade do VENDEDOR arcar com todas as obrigações e responsabilidades inerentes aos mecanismos de comercialização de energia elétrica no ambiente livre, aplicáveis a este CONTRATO, assim como arcar com TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos verificados até o CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO contratado.

4.5 - As PARTES concordam, ainda, que será de inteira responsabilidade do COMPRADOR arcar com todas as obrigações e responsabilidades inerentes aos mecanismos de comercialização de energia no ambiente livre, aplicáveis a este CONTRATO, assim como arcar com TRIBUTOS, tarifas, custos e encargos, tais como o encargo de uso e o encargo de conexão dos sistemas de transmissão e de distribuição, a partir do CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO contratado.

4.6 - Os faturamentos integrais relativos à ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA referem-se a períodos normais de suprimento, podendo não vigorar nos períodos de racionamento decretado pelo Poder Concedente, durante os quais deverá ser observada a legislação vigente e o disposto na Cláusula 18.

#### **CLÁUSULA 5ª – DOS MONTANTES DE ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**

5.1 - O VENDEDOR disponibilizará, mediante ENTREGA SIMBÓLICA, a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, nas condições descritas no ANEXO II.

#### **CLÁUSULA 6ª – DOS MONTANTES DE ENERGIA DISPONIBILIZADA**

6.1 - A ENERGIA DISPONIBILIZADA em cada MÊS CONTRATUAL será igual ao montante de ENERGIA CONTRATADA.

6.2 – A ENERGIA DISPONIBILIZADA em cada MÊS CONTRATUAL será distribuída conforme o perfil de carga do COMPRADOR nos patamares de carga pesado, médio e leve, indicados pela CCEE.

6.3 – O VENDEDOR, até dois dias úteis anteriores ao início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, deverá, nas condições e periodicidade estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, registrar o CONTRATO na CCEE com vigência correspondente a todo o

PERÍODO DE SUPRIMENTO, inserindo no momento do registro, desde que apresentada e aceita a GARANTIA FINANCEIRA conforme previsto no ANEXO II, combinado com o estabelecido na Cláusula 10.

6.4 - A cada MÊS CONTRATUAL, desde que a GARANTIA FINANCEIRA esteja válida e exequível, o VENDEDOR ajustará na CCEE o montante de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA proporcional a(s) garantia(s) apresentada(s). O COMPRADOR na CCEE deverá, nas condições e periodicidade estabelecidas nos PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO, validar os registros assim efetuados pelo VENDEDOR.

6.5 – Caso a CCEE cancele integralmente ou parcialmente o registro do contrato da VENDEDORA, devido ao não aporte de garantias financeiras pela VENDEDORA, nos termos das Regras e Procedimentos de Comercialização e conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 07 de dezembro de 2021, a VENDEDORA se obriga a ressarcir a COMPRADORA, através de nota de débito a ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a sua data de emissão, os prejuízos decorrentes do referido cancelamento, proporcionais ao montante de energia cancelado pela CCEE, incluindo, mas não limitando: (i) valores pagos no mercado de curto prazo; (ii) penalidades por insuficiência de lastro de energia e de potência; e (iii) energia de reposição a ser contratada pela COMPRADORA.

#### **CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO DE VENDA E SEU REAJUSTE**

7.1 – O COMPRADOR pagará mensalmente ao VENDEDOR, a partir do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, o valor do seu respectivo PREÇO DE VENDA, de acordo com o convencionado pelas partes e previsto no ANEXO II.

7.2 – Não estão inclusos no PREÇO DE VENDA do item 7.1 acima o ICMS ou quaisquer impostos sobre a ENERGIA ora contratada, que incidam ou que a legislação aplicável venha a fazer incidir relativamente ao fornecedor de energia elétrica descrito neste CONTRATO, que deverão ser pagos pelo COMPRADOR, bem como demais encargos e TRIBUTOS que incidam sobre o COMPRADOR. Estão inclusos no PREÇO DE VENDA do item 7.1 acima, apenas as contribuições referentes aos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

7.3 – A atualização dos PREÇOS DE VENDA será realizada em janeiro de cada ano até o encerramento do contrato. A atualização dos PREÇOS DE VENDA terá a data base e indexador definida no ANEXO II, atualizados pela variação acumulada, desde que positiva, desde a data base até a data de atualização, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PE_1 = PE_0 \times \frac{INDICADOR_1}{INDICADOR_0}$$

Onde:

PE1 = PREÇO DE VENDA atualizado/reajustado;

PE0 = PREÇO DE VENDA relativo ao PERÍODO DE SUPRIMENTO;

INDICADOR1 = nº índice no mês anterior à data de atualização;

INDICADOR0 = nº índice do mês anterior data base.

Para os cálculos a serem efetuados, deverão ser adotadas em todos os indicadores, quatro casas decimais exatas, desprezando-se os demais algarismos a partir da quinta casa, inclusive. Resultado do “PE1” deve ser apresentado, posteriormente, com números arredondados de duas casas decimais.

7.4 - Na ausência da apuração e/ou divulgação do indexador definido no ANEXO II, por período superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou na impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita a correção devida.

7.5 - Caso sejam criados, após a data de assinatura deste CONTRATO, novos TRIBUTOS, encargos setoriais ou contribuições parafiscais e outros encargos ou, caso seja modificada a base de cálculo e/ou alíquotas dos atuais, de forma a comprovadamente aumentar ou diminuir o ônus das PARTES com repercussão na economia contratual, o PREÇO DE VENDA será adequado, mediante acordo por escrito entre as partes, de modo a refletir tais alterações.

## CLÁUSULA 8<sup>a</sup> – DO FATURAMENTO DA ENERGIA

8.1 – O VALOR MENSAL FATURÁVEL em cada MÊS CONTRATUAL corresponderá a:

$$FE_{MC} = PE_{MC} \times ED_{MC}$$

Onde:

FEMC = O VALOR MENSAL FATURÁVEL no MÊS CONTRATUAL, expresso em Reais;

PEMC = PREÇO DE VENDA vigente no MÊS CONTRATUAL, conforme ANEXO II deste CONTRATO, expresso em R\$/MWh; e

EDMC = montante de ENERGIA DISPONIBILIZADA no MÊS CONTRATUAL, expresso em MWh.

8.2 – O VENDEDOR deverá emitir e submeter ao COMPRADOR Nota Fiscal Eletrônica referente ao montante de ENERGIA DISPONIBILIZADA em cada MÊS CONTRATUAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

- (a) O pagamento da Nota Fiscal Eletrônica será efetuado pelo COMPRADOR ao VENDEDOR no valor global devido até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao mês de suprimento, mediante crédito na conta bancária indicada pelo VENDEDOR na Nota Fiscal Eletrônica, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação.
- (b) No caso de atraso na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, por motivo imputável ao VENDEDOR, as datas de vencimento serão automaticamente postergadas, assim, o prazo entre a apresentação e o vencimento serão respeitados independente do atraso na emissão das notas, sem qualquer ônus para o COMPRADOR.

8.3 - Os pagamentos devidos pelo COMPRADOR ao VENDEDOR deverão ser efetuados livres de quaisquer ônus e deduções não autorizadas, e eventuais despesas financeiras decorrentes dos referidos pagamentos correrão por conta do COMPRADOR.

8.4 - Caso as datas de vencimento previstas nesta Cláusula ocorram em dia não útil, na praça escolhida para pagamento da fatura, o pagamento poderá ser efetuado pelo COMPRADOR no primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o COMPRADOR.

8.5 - O não cumprimento da obrigação de pagamento pelo COMPRADOR, nos prazos e condições determinados nesta Cláusula, implicará a aplicação de penalidade de multa e a incidência de juros e atualização monetária sobre o valor devido, nos termos da Cláusula 9ª.

8.6 - Caso, em relação a qualquer fatura, existam montantes incontroversos e montantes em relação aos quais o COMPRADOR tenha questionado a respectiva certeza e liquidez, o COMPRADOR deverá encaminhar ao VENDEDOR tal questionamento por escrito, até a data do vencimento da fatura. Independentemente do questionamento apresentado ao VENDEDOR, o COMPRADOR deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela inconteste, sob pena de, em não o efetuando, caracterizar-se o inadimplemento do COMPRADOR.

8.7 - Sobre qualquer soma contestada, representando créditos para uma PARTE, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela outra PARTE, aplicar-se-á o disposto no item 9.2, excetuando-se a multa. Os juros e a correção monetária incidirão desde a data do vencimento da parcela contestada até a data de sua liquidação.

8.8 - No caso de inadimplemento do pagamento da ENERGIA DISPONIBILIZADA por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, é facultado à PARTE adimplente a rescisão deste CONTRATO, mediante notificação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.1.

### **CLÁUSULA 9ª – DA MORA NO PAGAMENTO E SEUS EFEITOS**

9.1 - Fica caracterizada a mora quando o COMPRADOR deixar de liquidar qualquer dos pagamentos até a data de seu vencimento.

9.2 - No caso de mora, incidirão sobre a parcela em atraso, corrigida monetariamente pelo IPCA, desde a data de vencimento até a data do pagamento, os seguintes acréscimos:

(a) multa de 2% (dois por cento); e

(b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

9.3 - Os acréscimos moratórios previstos nas alíneas do item 9.2 anterior incidirão sobre o valor das parcelas em atraso, mensalmente corrigidas monetariamente pela variação *pro rata die* do IPCA, relativo ao mês anterior, observado o disposto no item 7.4.

9.4 - Se, no período de atraso, a correção monetária for negativa, a variação será considerada nula.

9.5 – Independentemente das demais ações previstas neste instrumento relativas ao atraso do pagamento, caso o inadimplemento se prorogue até a data de ajuste e validação na CCEE da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, referente ao 1º (primeiro) mês subsequente ao mês de inadimplemento, a VENDEDORA ou seu AGENTE DA CCEE, está autorizada, até que seja sanado o referido inadimplemento, a ajustar como zero a energia objeto deste CONTRATO, no CLIQCCEE e o COMPRADOR obriga-se a validar essa informação nesse sistema.

### **CLÁUSULA 10 – DAS GARANTIAS FINANCEIRAS**

10.1 - O COMPRADOR deverá apresentar ao VENDEDOR, antes do PERÍODO DE SUPRIMENTO, a Garantia Financeira de acordo com as condições estabelecidas nesta Cláusula e no ANEXO II. A Garantia Financeira está vinculada à obrigação do COMPRADOR de garantir o fiel e pontual pagamento das parcelas e encargos previstos neste CONTRATO, nas condições a seguir descritas, sob pena de facultar-se ao VENDEDOR a aplicação do disposto na Cláusula 13 deste CONTRATO, por inadimplemento.

10.1.2 – O valor de cobertura da GARANTIA FINANCEIRA será calculado pelo valor médio de horas no mês (equivalente a 730 horas/mês), conforme fórmula a seguir:

$$G_p = PE_1 \times ENERGIA\ ELÉTRICA\ CONTRATADA \times HORAS\ MENSAIS$$

Onde:

*G<sub>p</sub>* = O valor de total da GARANTIA FINACEIRA, expresso em Reais;

*PE1* = PREÇO DE VENDA atualizado/reajustado;

*ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA* = conforme informado no item 5.1 deste contrato, em MW médios

*HORAS MENSAIS* = equivalente a 730 horas/mês

10.1.3 – O *PE1*, descrito no item acima, será reajustado em janeiro de cada ano, de acordo com critério descrito no ANEXO II.

10.2 - Os seguintes eventos constituem o objeto da GARANTIA FINANCEIRA, e a sua ocorrência assegurará o direito de sua imediata execução pelo VENDEDOR, uma ou mais vezes até o seu valor total, conforme o caso, desde que se tenha feito a notificação prevista no item 10.5 abaixo:

- (a) o não pagamento pelo COMPRADOR, total ou parcial, das faturas emitidas pelo VENDEDOR, após decorridos 10 (dez) dias da respectiva data de vencimento, até o montante não pago, incluindo os juros e multa estabelecidos neste CONTRATO.
- (b) requerimento de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial do COMPRADOR, desde que afetem o adimplemento desta relação contratual.

10.3 - O VENDEDOR deverá notificar o COMPRADOR, a respeito da ocorrência dos casos relacionados no item 10.2 acima, garantindo um prazo mínimo de 10 (dez) dias para o saneamento pelo COMPRADOR das irregularidades apontadas. Decorrido esse prazo, a constatação pura e simples de que a notificação não surtiu, total ou parcialmente, os efeitos saneadores, autorizará o VENDEDOR, independentemente de qualquer outra interpelação ou condição, a executar sumariamente a GARANTIA FINANCEIRA perante a instituição garantidora, para o recebimento da importância que entenda ser devida, até o valor total garantido.

10.4 - Caso o VENDEDOR execute o valor total ou parcial da GARANTIA FINANCEIRA, o COMPRADOR deverá restabelecer a GARANTIA FINANCEIRA, na mesma forma e condições da anterior, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da respectiva execução, igualmente sob pena de

facultar-se ao VENDEDOR a aplicação do disposto na Cláusula 13 deste CONTRATO, por inadimplemento.

10.5 - O COMPRADOR deverá manter a sua GARANTIA FINANCEIRA integralmente válida e sem restrições até o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 11 – REDUÇÃO DA ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA**

11.1 – Mediante prévia comunicação da COMPRADORA para a VENDEDORA, a ENERGIA CONTRATADA poderá ser reduzida, para o caso de migração de carga de consumo para o ACL.

11.2 – Caso uma UNIDADE CONSUMIDORA migre para o ACL na qualidade de Consumidor Livre ou Especial, o contrato poderá ser reduzido em montante equivalente à média de consumo da UNIDADE CONSUMIDORA nos últimos 12 meses precedentes à migração para o ACL.

11.3 – A opção de alteração de volume contratado será informada pela COMPRADORA à VENDEDORA até o 2º dia útil do mês subsequente, mediante comprovação dos volumes de consumo da UNIDADE CONSUMIDORA.

11.4 – A redução terá eficácia a partir do primeiro mês contratual em que o Consumidor Livre ou Especial estiver efetivamente modelado na CCEE.

11.5 – As alterações de ENERGIA CONTRATADA não alteram as condições de sazonalização, flexibilidade e modulação previstas neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA 12 – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

12.1 - Cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE o quanto segue:

- i. que figura como AGENTE na CCEE e, ainda, detém todas as autorizações legais, governamentais e regulatórias necessárias para celebrar e implementar o CONTRATO;
- ii. obteve todas as autorizações internas societárias necessárias à celebração e cumprimento de suas obrigações nos termos deste CONTRATO;
- iii. a celebração deste CONTRATO não viola quaisquer contratos, obrigações, decisões administrativas e judiciais de que a PARTE é parte ou que seja a ela oponível;
- iv. as obrigações assumidas neste CONTRATO são legais, válidas e exequíveis, de acordo com os respectivos termos e condições;

- v. todas as informações fornecidas por uma PARTE à outra PARTE são completas e exatas, sejam elas contidas em informações escritas, relatórios, correspondências e quaisquer outros instrumentos, escritos ou eletrônicos;
- vi. não faz uso de trabalho infantil na execução de quaisquer de suas atividades; e
- vii. manterão válidas todas as declarações e garantias listadas nas alíneas acima e no item 12.2 seguinte, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO.

12.2 - Em complemento às declarações e garantias acima referidas, cada uma das PARTES expressamente declara e garante à outra PARTE que inexiste, nesta data, qualquer ação, investigação ou procedimento administrativo ou judicial instituído contra a PARTE que afete ou possa afetar a disponibilização, venda ou compra da ENERGIA ELETRICA CONTRATADA.

### **CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO**

13.1 – Sem prejuízo das demais Cláusulas que preveem a possibilidade de rescisão deste CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito, pela PARTE adimplente, na ocorrência de inadimplemento grave de qualquer das obrigações deste CONTRATO, que possa obstruir ou impedir a sua regular execução, diante das hipóteses abaixo:

- i. decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da outra PARTE, independentemente de aviso ou notificação;
- ii. caso a outra PARTE venha a ter revogada qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas neste CONTRATO, inclusive, mas não se limitando, à concessão, autorização ou permissão de serviço público;
- iii. caso, por ação ou omissão da outra PARTE, o registro do CONTRATO seja cancelado pela CCEE ou qualquer outra autoridade competente;
- iv. caso, por ação ou omissão da outra PARTE, a CCEE se recuse a proceder à contabilização e/ou liquidação deste CONTRATO;
- v. em caso de omissão ou realização incorreta, por qualquer das PARTES, relativa às declarações e garantias constantes da Cláusula 11 deste CONTRATO;
- vi. inadimplemento pelo COMPRADOR do pagamento dos valores devidos, por prazo superior a 10 (dez) dias;

- vii. por qualquer inadimplemento grave, de obrigação legal ou contratual, que obstrua ou impeça a regular execução deste CONTRATO;
- viii. caso não seja apresentada a GARANTIA FINANCEIRA pelo COMPRADOR ao VENDEDOR no prazo e nas condições indicados no item 10.1, ou caso a GARANTIA FINANCEIRA apresentada se torne inexequível por razões imputáveis ou não à ação ou omissão do COMPRADOR, e este, notificado a substituí-la por outra garantia de igual teor e forma, não o faça no prazo de quinze (15) dias;
- ix. no caso de inveracidade de declarações constantes do item 11.1.

13.2 – A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 13.1, não sanada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento pela PARTE inadimplente de notificação por escrito enviada pela PARTE adimplente, instando-a a adimplir a obrigação, ensejará o direito, mas não a obrigação, de a PARTE adimplente considerar este CONTRATO rescindido.

13.3 – Ocorrendo a rescisão deste CONTRATO, a PARTE inadimplente obriga-se a manter a PARTE adimplente isenta de quaisquer obrigações e responsabilidades nos termos deste CONTRATO, inclusive no âmbito da CCEE e perante terceiros, responsabilizando-se a PARTE inadimplente pelo pagamento das penalidades previstas no item 14.1.

13.4 – A rescisão deste CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data de rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão ou que dela decorra.

13.5 – Em caso de rescisão motivada por culpa do COMPRADOR, o VENDEDOR fica autorizado a cancelar ou encerrar o registro, ajustes, validações, e todos os efeitos deste CONTRATO, a partir da data de rescisão, perante a CCCE, a ANEEL e demais AUTORIDADES COMPETENTES.

13.6 – Eventual inadimplência do COMPRADOR decorrente de outro(s) contrato(s), acordo(s), termo(s) de confissão de dívida e demais instrumentos celebrados(s) com o VENDEDOR ou com qualquer empresa de seu Grupo Econômico caracterizará a quebra de confiança, elemento essencial para a manutenção das relações obrigacionais entre as PARTES.

13.7 – A PARTE que descumprir suas obrigações será considerada inadimplente para todos os fins deste Contrato, facultando à PARTE Adimplente compensar direitos e obrigações provenientes de outros acordos ou rescindir o presente instrumento, caso em que as penalidades estabelecidas neste Contrato serão devidas pela parte Inadimplente à Parte Adimplente.

13.8 – Ainda, se a PARTE incorrer em mora e/ou inadimplemento, ou ainda no caso de vencimento antecipado, de qualquer outra obrigação assumida perante a outra PARTE, ficará facultado, à PARTE adimplente, rescindir todos os demais contratos e/ou compromissos assinados com a outra PARTE, ressalvada a aplicação das penalidades e responsabilidade previstas nos demais contratos e/ou compromissos.

13.9 – Da mesma forma, no caso de inadimplemento de qualquer disposição de outros contratos assinados entre as PARTES ou de vencimento antecipado, ficará facultado à PARTE adimplente dos outros contratos, rescindir o presente CONTRATO, ressalvada a aplicação de penalidades e responsabilidades aqui previstas.

#### **CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO**

14.1 - A PARTE que, por sua ação ou omissão, der causa à rescisão deste CONTRATO, nos termos da Cláusula 13, ficará obrigada a pagar à outra PARTE a somatória das penalidades descritas nos Itens (i) e (ii), a seguir listadas:

- i. multa por término antecipado equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor remanescente do Contrato, calculado de acordo com a fórmula abaixo descrita:

$$Multa = 50\% \times ECR \times Preço$$

Onde:

ECR = “ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente” significa a energia elétrica que seria disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos termos deste Contrato, desde a data da rescisão até o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

Preço = PREÇO DO CONTRATO, em R\$/MWh, vigente na data da rescisão.

- ii. perdas e danos diretos por término antecipado do CONTRATO, conforme segue:
  - a) caso o término antecipado seja motivado por inadimplência do COMPRADOR, este deverá pagar ao VENDEDOR as perdas e danos em valor correspondente ao resultado da aplicação da fórmula abaixo descrita, desde que este seja positivo, não sendo devido o pagamento previsto neste item, de PARTE a PARTE, se tal resultado for negativo:

$$PDV = ECR \times (Preço - PERV)$$

Onde:

PDV = Perdas e danos diretos, em R\$, sofridos pela VENDEDORA;

ECR = “ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente” significa a energia elétrica, em MWh, que seria disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos termos deste Contrato, desde a data da rescisão até o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

Preço = PREÇO DO CONTRATO, em R\$/MWh, vigente na data da rescisão;

PERV = “Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de venda de energia elétrica, a ser celebrado entre o VENDEDOR e terceiro, em substituição ao COMPRADOR, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO.

- b) caso o término antecipado do CONTRATO seja motivado por inadimplência do VENDEDOR, o VENDEDOR deverá pagar ao COMPRADOR perdas e danos em valor correspondente ao resultado da aplicação da fórmula abaixo descrita, desde que este seja negativo, não sendo devido o pagamento previsto neste item, de PARTE a PARTE, se tal resultado for positivo:

$$PDC = ECR \times (Preço - PERC)$$

Onde:

PDC = Perdas e danos diretos, em R\$, sofridos pelo COMPRADOR;

ECR = “ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA remanescente” significa a energia elétrica, em MWh, que seria disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA, nos termos deste Contrato, desde a data da rescisão até o término do PERÍODO DE SUPRIMENTO;

Preço = Preço do CONTRATO, em R\$/MWh, vigente na data da rescisão;

PERC = “Preço de Energia Elétrica de Reposição” significa o preço da energia elétrica, originária de um contrato de compra de energia elétrica a ser celebrado entre o COMPRADOR e terceiro, em substituição ao VENDEDOR, em condições similares àquelas constantes deste CONTRATO.

14.2 - A PARTE inadimplente deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que ocorrer a rescisão, efetuar o pagamento do valor estipulado no item 14.1 acima,

acrescido de juros à taxa estipulada no item 9.2.b, calculados a partir do final dos prazos indicados no item 13.2, conforme o caso.

14.3 - Na hipótese de a rescisão ter sido motivada pelo não pagamento, pelo COMPRADOR, da ENERGIA DISPONIBILIZADA pelo VENDEDOR, o COMPRADOR deverá pagar a totalidade dos valores faturados e não pagos, acrescido dos encargos moratórios previstos neste CONTRATO, sem prejuízo da multa compensatória fixada no item 14.1.

14.4 - Caso haja controvérsia com relação ao pagamento da penalidade prevista no item 14.1, a questão deverá ser submetida ao processo de solução de controvérsia, na forma da Cláusula 15.

14.5 - A responsabilidade de cada uma das PARTES no âmbito deste CONTRATO estará, em qualquer hipótese, limitada aos montantes de danos que der causa, inclusive danos morais ou qualquer outra modalidade de indenização desta mesma natureza.

## **CLÁUSULA 15 – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

15.1 - As PARTES, sempre de boa-fé, tentarão resolver eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, devendo a PARTE que se sentir prejudicada notificar à outra PARTE a respeito da existência da controvérsia.

15.2 - As PARTES estabelecem que, caso as controvérsias não forem solucionadas na forma da Cláusula 15.1, serão julgadas pela justiça comum.

15.3 - As PARTES elegem o foro da Comarca de Timbó do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para, se necessário, conhecer de ações que garantam a completa realização de processo judicial nos moldes estabelecidos neste Contrato bem como medidas acautelatórias ou urgentes.

## **CLÁUSULA 16 – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

16.1 - Caso alguma das PARTES não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil, o presente CONTRATO permanecerá em vigor. Porém, a PARTE afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, ressalvadas as obrigações constituídas ou pendentes de cumprimento antes da ocorrência do evento.

16.2 - Qualquer das PARTES poderá rescindir o presente CONTRATO se ocorrer um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que impeça sua execução, por qualquer das PARTES, por um período superior a 60 (sessenta) dias, conforme previsto no item 16.1 acima, sem que caiba a qualquer das PARTES o direito de haver da outra, perdas e danos ou qualquer penalidade prevista neste CONTRATO.

16.3 - Nenhum evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá a PARTE afetada de quaisquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que tenham se constituído antes dele, embora vençam durante o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações financeiras geradas antes do evento, que deverão ser pagas nos prazos contratuais. O não cumprimento dos prazos implica incidência dos acréscimos moratórios previstos no item 9.2.

16.4 - Para fins deste Contrato, em nenhuma circunstância, a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados configurará um evento de Caso Fortuito ou Força Maior:

- i. Alteração de valores piso e teto do PLD, quaisquer que sejam;
- ii. problemas e/ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes;
- iii. qualquer ação de qualquer Autoridade Competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido com a Legislação;
- iv. insolvência, liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Partes;
- v. a possibilidade de aquisição da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, pela Compradora, de terceiros ou diretamente na CCEE a preços mais vantajosos;
- vi. greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas de efeito semelhante, de empregados e contratados de uma das Partes e/ou de suas contratadas;
- vii. a necessidade de realização de paradas nas instalações da COMPRADORA, sejam elas previstas ou extraordinárias para manutenção e reparos, independentemente dos custos de perda de mercado suportados pela COMPRADORA;
- viii. eventuais falhas nas instalações de Distribuição ou Transmissão da concessionária local, à qual esteja conectada a Compradora, que impeçam ou dificultem o consumo da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, independentemente dos custos de perda de mercado suportados pela COMPRADORA;

16.5 - Se ocorrer um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE afetada não terá direito de suspender o cumprimento de suas obrigações previstas neste CONTRATO em âmbito ou por prazo maior do que o exigido pelo evento.

16.6 - A PARTE afetada que desejar invocar a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR deverá adotar as seguintes medidas:

- i. notificar a outra PARTE da ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, tão logo quanto possível, mas, em nenhuma circunstância, em prazo superior a 5 (cinco) dias contados da data em que tiver tomado conhecimento de sua ocorrência, fornecendo uma descrição da natureza do evento, uma estimativa de sua duração e do impacto no desempenho de suas obrigações contratuais;
- ii. adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível;
- iii. informar regularmente a outra PARTE a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências;
- iv. prontamente avisar a outra parte do término do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e de suas consequências;
- v. respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

#### **CLÁUSULA 17 – DOS TRIBUTOS E MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

17.1 - Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se, ainda, a PARTE responsável pelo pagamento de determinado tributo em manter a outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

#### **CLÁUSULA 18 – DO RACIONAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**

18.1 - Ocorrendo a decretação de racionamento pelo Poder Concedente que atinja os consumidores de energia do SUBMERCADO contratado e havendo indefinição das regras a serem aplicadas a este CONTRATO, bem como inexistindo disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO a regular o tema, os montantes de ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA sofrerão uma redução na exata proporção da redução compulsória de consumo decretada pelo Poder Concedente.

## CLÁUSULA 19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Alterações ou aplicações das cláusulas que afetem o preço, o prazo, os montantes, a suspensão de fornecimento e a resolução do contrato, que possam afetar os consumidores da COMPRADORA, devem ser submetidas previamente à apreciação e homologação da ANEEL, para análise e manifestação, nos termos da REN nº 1.009/2022, de modo que a eficácia de tais cláusulas contratuais sujeita-se à submissão à Agência e eventual análise favorável em relação à pertinência da ação/alteração pretendida.

19.2 - O término do PERÍODO DE SUPRIMENTO deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e nem obrigações ou direitos de quaisquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após o término do CONTRATO.

19.3 - Uma PARTE somente terá o direito de ceder ou transferir os direitos ou obrigações decorrentes deste CONTRATO, ainda que decorrentes de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra operação societária que implique em mudança substancial de controle desta PARTE, mediante comunicação prévia e a anuência por escrito da outra PARTE, caso contrário restará caracterizado inadimplemento contratual.

19.4 - Este CONTRATO obriga as PARTES, sucessores e cessionários a qualquer título.

19.5 - Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas a este CONTRATO, sem a autorização prévia, por escrito, da outra PARTE, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas neste CONTRATO ou em virtude de determinação legal, regulatória ou de ordem de autoridade pública.

19.6 - A tolerância das PARTES por qualquer descumprimento de obrigações assumidas neste CONTRATO, não será considerada novação, renúncia ou desistência de qualquer direito, constituindo uma mera liberalidade, não impedindo a PARTE tolerante de exigir da outra PARTE o fiel cumprimento deste CONTRATO, a qualquer tempo.

19.7 - Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, as PARTES obrigam-se a:

- i. observar e cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente Contrato;
- ii. obter e manter válidas e vigentes, durante todo o prazo de vigência do presente instrumento, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato;

19.8 - Todos os avisos, notificações, citações, intimações e outras comunicações referentes a este instrumento deverão ser entregues por escrito, em língua portuguesa, contendo a

assinatura do representante legal da PARTE que os enviar ou pessoa formalmente indicada pelo representante legal e serão enviados por carta registrada (com aviso de recebimento) ou carta protocolada, por fax (com confirmação de recebimento), e-mail ou via Cartório de Títulos e Documentos, ou, ainda, se necessário, de qualquer outra forma contemplada no Código de Processo Civil brasileiro, nos endereços e para as pessoas abaixo indicados:

<b>VENDEDOR</b>	<b>COMPRADOR</b>
Rua XXXXXXXX, nº XXX,	Rua da Glória, nº 130
Bairro XXXXXXXXXX, Estado	Bairro Salto Donner, Doutor Pedrinho/SC
Cep: XXXXXX,	Cep: 89.126-000
Tel XXXXXXXX	Tel: (47) 3388-0166
Att. Nome nome nome	Att. Rogério Maas
E-mail (1)	Email (1): cersad@cersad.com.br
E-mail (2)	Email (2): fernando@cersad.com.br

19.9 - Se qualquer uma das PARTES modificar seu endereço deverá comunicar imediatamente à outra, sob pena de a comunicação enviada na forma, número e no endereço, físico ou eletrônico, previsto nesta cláusula ser tida e aceita como válida, inclusive para todos os fins de pagamento, citação inicial, notificação, intimação e/ou ciência originados de atos administrativos ou judiciais, consoante este CONTRATO.

19.10 - Este CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas PARTES, observado o disposto na legislação aplicável.

19.11 - Na hipótese de qualquer das disposições previstas neste CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexequível, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. A ocorrência da hipótese aqui prevista, as PARTES se obrigam, desde já, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexequível, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das PARTES.

19.12 - Este CONTRATO é reconhecido pelas PARTES como título executivo, na forma do Artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro (Lei 13.105/2015), para efeito de execução de valores devidos.

19.13 - Este CONTRATO será regido e interpretado pela legislação aplicável da República Federativa do Brasil.

19.14 - Cada Parte concorda que todas as informações e dados disponibilizados à outra Parte, inclusive este contrato, serão considerados confidenciais conforme preceitua este Contrato e não divulgará tais informações para terceiros sem que a outra Parte, "a priori", seja notificada e tome conhecimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Doutor Pedrinho, 15 de janeiro de 2026.

**COMPRADOR: COOPERATIVA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SALTO DONNER – CERSAD DISTRIBUIDORA**

---

Rogério Maas  
Presidente

---

Janaina Linessa Carlini  
Secretária

**VENDEDOR: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

---

Nome:  
Cargo:

---

Nome:  
Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:  
CPF:

---

Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### NOMENCLATURA TÉCNICA

AGENTE DA CCEE: concessionário, permissionário, autorizado de serviços e instalações de energia elétrica e consumidor final integrantes da CCEE;

ANEEL: Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, responsável pela regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia elétrica;

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: evento imprevisível, não causado por erro, culpa, dolo ou negligência das PARTES, de seus empregados, subcontratados ou fornecedores e cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, em conformidade com o previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

CCEE: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização pela ANEEL, com a finalidade de viabilizar a comercialização de energia elétrica, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 10.848, de 15 de março de 2004, ou seu sucessor;

CENTRO DE GRAVIDADE: Ponto virtual num SUBMERCADO específico do SIN - Sistema Interligado Nacional, nos termos das Regras de Comercialização, onde a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA será entregue de forma simbólica, para fins de contabilização.

CLIQCCEE: sistema de programas computacionais que possibilita o envio e o recebimento de informações relativas à medições e ofertas de energia de cada agente da CCEE, fixação de preço, contratação, contabilização, pré-faturamento, liquidação financeira, bem como quaisquer outras operações comerciais no âmbito da CCEE;

COFINS: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social;

CONVENÇÃO DE COMERCIALIZAÇÃO: instrumento jurídico instituído pela Resolução Normativa ANEEL nº 957, de 07 de dezembro de 2021, nos termos da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e do Decreto nº 5.177, de 12 de agosto de 2004;

DIA ÚTIL: qualquer dia no qual os bancos comerciais estão abertos nas praças onde um pagamento é devido nos termos deste CONTRATO, conforme determinado pelo Banco Central do Brasil;

ENERGIA: quantidade de energia elétrica ativa durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;

ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA: montante em MWh (megawatt-hora) contratado pelo COMPRADOR, que após aplicadas as flexibilidades contratuais originará ENERGIA DISPONIBILIZADA;

ENERGIA DISPONIBILIZADA: montante de energia elétrica em MWh efetivamente disponibilizado pelo VENDEDOR para o COMPRADOR em cada MÊS CONTRATUAL, o qual é

registrado no CliqCCEE para a contabilização mensal da CCEE, bem como considerado para fins de faturamento; essa ENERGIA DISPONIBILIZADA será a ENERGIA MEDIDA acrescida do FATOR DE PERDAS e, posteriormente, descontados os montantes de Cotas de Energia Nuclear, Cotas de Garantia Física, e aplicadas as flexibilidades mensais contratuais;

**ENERGIA MEDIDA:** consumo de ENERGIA medida, através do medidor, que comprovará o consumo da área de concessão da COMPRADORA em um dado MÊS CONTRATUAL definida pela diferença entre o volume medido pelo ponto de medição do ativo PCH Salto Donner II (SCYTB3USSD201), subtraído o volume medido do ponto de medição HEDRONS (SCERURENTR101), BENERTI (SCBEOTENTR101) e CERSAD Distribuição (SCCEDPALCER01);

**FATOR DE PERDAS:** fator que reflete as perdas elétricas entre o CENTRO DE GRAVIDADE e o Ponto de Medição da COMPRADORA; considerado para todos os efeitos o valor de 3%;

**FIANÇA BANCÁRIA:** garantia fidejussória para cumprimento das obrigações do COMPRADOR estabelecidas no CCEI, tendo uma instituição financeira na condição de Fiadora;

**GARANTIA FINANCEIRA:** instrumento jurídico-financeiro que estabelece condições para o fiel cumprimento das obrigações de pagamento da ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA pelo COMPRADOR;

**IGP-M:** “Índice Geral de Preços - Mercado” medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**IPCA:** “Índice de Preços ao Consumidor Amplo”, medido mensalmente pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

**MERCADO DE CURTO PRAZO:** segmento da CCEE onde são comercializadas as diferenças entre os montantes de energia elétrica consumida e adquirida pelos AGENTES DA CCEE,

**MÊS CONTRATUAL:** todo e qualquer mês do calendário civil durante o PERÍODO DE SUPRIMENTO;

**MODULAÇÃO:** discretização por PERÍODO DA APURAÇÃO dos montantes mensais de ENERGIA DISPONIBILIZADA;

**MUDANÇA NA LEI:** quaisquer dos seguintes eventos que ocorram depois da data de celebração do Contrato: (a) uma mudança na, ou revogação de, legislação aplicável (inclusive qualquer alteração em relação à legislação aplicável a TRIBUTOS); e (b) a promulgação ou início de vigência de nova legislação aplicável (inclusive em relação à legislação aplicável a TRIBUTOS);

**MEGAWATT MÉDIO (MWm):** Unidade de produção energética igual a energia produzida pela operação contínua de um megawatt de capacidade durante um período de tempo. O MW médio é calculado por meio da razão MWh/h, onde MWh representa a energia produzida e h representa a quantidade de horas do período de tempo no qual a referida quantidade de energia foi produzida. Assim, 1MW médio em 1 ano = 1MW x 8760horas = 8.760 MWh; 1MW médio no mês de janeiro representa 1MW x 744horas = 744MWh.

**ONS:** Operador Nacional do Sistema Elétrico, pessoa jurídica de direito privado, instituído por meio da Lei n.º 9.648, de 27 de maio de 1998, responsável pela coordenação e controle da operação de geração e da transmissão de energia elétrica do SIN;

**PERÍODO DE APURAÇÃO:** cada período em que são realizadas as contabilizações de ENERGIA no âmbito da CCEE, definido de acordo com as REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO;

**PERÍODO DE SUPRIMENTO:** período durante o qual o VENDEDOR disponibilizará e venderá a ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA para o COMPRADOR, nos termos deste CONTRATO;

**PLD:** Preço de Liquidação de Diferenças, publicado pela CCEE, calculado antecipadamente, com periodicidade máxima semanal e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada PERÍODO DE APURAÇÃO no SUBMERCADO, pelo qual é valorada a ENERGIA comercializada no mercado de curto prazo;

**POTÊNCIA ASSOCIADA:** é a quantidade de POTÊNCIA associada à ENERGIA ELÉTRICA CONTRATADA, em qualquer MÊS CONTRATUAL, que o VENDEDOR deverá colocar à disposição do COMPRADOR no CENTRO DE GRAVIDADE do SUBMERCADO contratado;

**PREÇO DE VENDA:** preço de venda da ENERGIA DISPONIBILIZADA referido na Cláusula 7ª deste CONTRATO;

**PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO:** conjunto de normas, critérios e requisitos técnicos para o planejamento, acesso, procedimentos operacionais, de medição e de qualidade da energia aplicáveis aos sistemas de distribuição e aprovados pela ANEEL;

**PROCEDIMENTOS DE REDE:** conjunto de documentos elaborados pelo ONS com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL, que estabelecem os procedimentos e requisitos técnicos necessários ao planejamento, implantação, uso e operação do SIN, e definem as responsabilidades do ONS e dos agentes;

**PROINFA:** Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica, que se trata de programa instituído pela Lei no 10.438, de 26 de abril de 2002, em seu art. 3º, alterado pelo art. 9º da Lei no 10.762, de 11 de novembro de 2003, e pelo artigo 2º da Lei no 10.889, de 25 de junho de 2004.

**REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO:** conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, e de cumprimento obrigatório pelos AGENTES DA CCEE, aplicáveis à comercialização de energia elétrica no âmbito da CCEE;

**SIN - SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL:** conjunto de instalações e equipamentos responsáveis pelo suprimento de energia elétrica das regiões do país interligadas eletricamente;

**SUBMERCADO:** divisão do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão aos fluxos de energia elétrica no SIN;

**TRIBUTOS:** são todos os impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultado de qualquer das partes. Tal exclusão abrange, não estando limitada a, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;

**UNIDADE CONSUMIDORA:** instalação comercial ou industrial conectada à rede de distribuição da COMPRADORA.

**ANEXO II****CONDIÇÕES COMERCIAIS**

<b>1. Fonte (Energia Elétrica)</b>	Convencional	
<b>2. Período de Fornecimento</b>	Início do Fornecimento	0h00 de 01 de Janeiro de 2027
	Final do Fornecimento	24h00 de 31 de Dezembro de 2028
<b>3. Energia Mensal Contratada MW Médio</b>	0,89	
<b>4. Sazonalização</b>	+/- 10%	
<b>5. Modulação</b>	Perfil de Carga	
<b>6. Flexibilidade</b>	+/- 50%	
<b>7. Ponto de Entrega</b>	Centro de Gravidade do Submercado Sul	
<b>8. Reajuste</b>	IPCA/IBGE	
<b>9. Data base</b>	Janeiro de 2026	
<b>9. Prazo de Pagamento</b>	20º dia útil do mês posterior ao mês de suprimento	
<b>10. Preço Contratual</b>	R\$ XXX,XX/MWh	
<b>11. Garantia de Fornecimento</b>	Carta Fiança Bancária, Seguro Garantia ou caução referente a 02 (dois) meses de faturamento médio mensal.	